



# Comunicado

da agência da UE de informação sobre droga, Lisboa

EUROPA COM SISTEMA MAIS FORTE PARA ENFRENTAR NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

## Nova legislação para resposta mais rápida às novas drogas aplica-se a partir de hoje

(23.11.2018, LISBOA) A capacidade da Europa para responder rapidamente às ameaças sociais e à saúde pública causadas por novas substâncias psicoativas (NSP/«novas drogas») será significativamente reforçada graças à nova legislação aplicada a partir de hoje <sup>(1)</sup>.

A legislação — aplicável em toda a Europa a partir de 23 de novembro de 2018 — reforça o sistema de alerta rápido (**EU Early Warning System/EU EWS**) e os procedimentos de avaliação de riscos, e encurta os processos de controlo. É também uma resposta ao recente crescimento do mercado de NSP dando seguimento às propostas da **Comissão Europeia** (CE).

O novo pacote legislativo consiste:

- num *regulamento* relativo ao intercâmbio de informações, ao sistema de alerta rápido e aos procedimentos de avaliação dos riscos das novas substâncias psicoativas, que altera o regulamento (reformulação) que instituiu o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA)<sup>(2)</sup>;
- numa *diretiva* que permite que as NSP sejam controladas como «drogas» a nível da UE <sup>(3)</sup>.

A nova legislação mantém a atual abordagem da Europa de três etapas para responder às NPS — alerta rápido, avaliação dos riscos e medidas de controlo — reforçando significativamente os processos existentes ao simplificar e acelerar a recolha de dados e os procedimentos de avaliação. Um novo elemento no regulamento permite que potenciais riscos apresentados por várias NPS com uma estrutura química similar sejam simultaneamente avaliados num só relatório de avaliação de riscos. São introduzidos prazos mais curtos em todo o novo procedimento.

O **Observatório** continuará a desempenhar um papel de liderança no alerta rápido e na monitorização das NSP comunicadas pelos **Estados-Membros da UE** e dará início a uma investigação científica aprofundada sobre qualquer nova substância que cause preocupação a nível da UE. Uma vez apresentado um relatório inicial pela agência, a **Comissão Europeia** terá duas semanas para pedir à mesma para avaliar os potenciais riscos colocados pela substância, a ser entregue no prazo de seis semanas.

Com base no relatório de avaliação dos riscos, a **Comissão** pode propor o controlo da substância. O **Conselho da UE** e o **Parlamento Europeu** terão dois meses para concordar ou não. **As autoridades dos Estados Membros da UE** terão seis meses (em vez de 12 meses como estipulado no sistema anterior) para colocar a substância sob controlo no seu território assim que a decisão entrar em vigor.

Em 2017, foram comunicadas, pela primeira vez, 51 NSP ao **sistema de alerta rápido da União Europeia** — uma taxa de cerca de uma por semana. Até ao final de 2017 o **Observatório** monitorizava mais de 670 NSP (comparativamente a cerca de 350 em 2013). Os problemas de saúde pública e sociais associados aos novos canabinoides sintéticos e aos novos opioides sintéticos — incluindo

intoxicações agudas e mortes — levaram o **Observatório** a conduzir, em 2017, nove avaliações de riscos, algo sem precedentes.

O **EMCDDA** e a **Europol** — com o apoio dos **Estados-Membros da UE**, da **Agência Europeia de Medicamentos (EMA)** e da **Comissão Europeia** — trabalham em conjunto desde 1997 para monitorizar o aparecimento de novas drogas e a dimensão da sua difusão na Europa. Os primeiros quadros legislativos (1997 e 2005)<sup>(4)</sup> permitiram que a parceria desenvolvesse um sistema de alerta rápido avançado para monitorizar novas drogas e uma estrutura para realizar avaliações científicas dos riscos. Nos termos da nova legislação, serão também envolvidas outras agências da UE, incluindo o **Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)**, a **Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)** e a **Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)**.

**Dimitris Avramopoulos, Comissário Europeu responsável pela Migração, Assuntos Internos e Cidadania**, declarou: «Nos últimos dez anos, o surgimento de novas substâncias psicoativas tem apresentado grandes desafios à saúde pública e à segurança. São substâncias sintéticas muitas vezes altamente tóxicas que se tornam ainda mais perigosas em mercados facilmente adaptáveis e em mutação. É por isso que precisamos de ferramentas legais e operacionais eficazes que permitam uma ação mais rápida para controlar estas substâncias na UE de forma a prevenir danos graves à saúde e, por vezes, mesmo a morte. As novas regras da UE protegerão melhor os nossos cidadãos contra estas drogas perigosas, em especial os jovens».

**Alexis Goosdeel, Diretor do EMCDDA**, afirmou: «O Observatório acolhe com satisfação a nova legislação que vem reforçar a resposta da Europa face às novas substâncias psicoativas e que podem colocar sérios riscos sociais e de saúde aos consumidores. O aumento dramático da disponibilidade de novas drogas durante a última década, e os danos a estas associados, exigem que reforcemos as nossas capacidades de alerta rápido e de resposta. Este mecanismo jurídico mais célere ajudar-nos-á a acompanhar o fenómeno das NSP e a assegurar que sejam tomadas medidas mais rápidas de forma a proteger a saúde pública».

*Para mais informações sobre actividades na área de alerta rápido e avaliação de riscos, ver:*  
[www.emcdda.europa.eu/activities/action-on-new-drugs](http://www.emcdda.europa.eu/activities/action-on-new-drugs)

## Notas

<sup>(1)</sup> *Jornal Oficial da União Europeia*

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2017:305:FULL&from=EN>

A legislação entrou em vigor em 22 de novembro de 2017, a ser aplicável 12 meses após essa data.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) 2017/2101 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1920/2006 no que se refere ao intercâmbio de informações, ao sistema de alerta rápido e aos procedimentos de avaliação dos riscos das novas substâncias psicoativas.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017R2101>

A nova legislação modifica a reformulação do regulamento que institui o EMCDDA (Regulamento (CE) n.º 1920/2006 <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006R1920&from=EN>) adicionando novas disposições (Artigos 5.º-A, 5.º-B, 5.º-C, 5.º-D, Artigo 2.º-F), eliminando o Artigo 5.º(2) 2º sub-parágrafo e alterando o artigo 13.º, n.º 2.

<sup>(3)</sup> DIRETIVA (UE) 2017/2103 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de novembro de 2017 que altera a Decisão-Quadro 2004/757/JAI do Conselho a fim de incluir novas substâncias psicoativas na definição de droga e revoga a Decisão 2005/387/JAI do Conselho (ver em baixo).

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017L2103&from=EN>

<sup>(4)</sup> ACÇÃO COMUM de 16 de Junho de 1997 adoptada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa ao intercâmbio de informações, avaliação de risco e controlo das novas drogas sintéticas

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31997F0396&from=EN>

DECISÃO 2005/387/JAI DO CONSELHO de 10 de Maio de 2005 relativa ao intercâmbio de informações, avaliação de riscos e controlo de novas substâncias psicoativas

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32005D0387&from=EN>